

Procedência: Governamental
Natureza: [PL./0260.8/2015](#)
DOE: 20.207 de 17/12/2015
Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Dispõe sobre a transformação das Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional em Agências de Desenvolvimento Regional, extingue cargos e estabelece outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS DE DESCENTRALIZAÇÃO
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Art. 1º Ficam as Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional transformadas em Agências de Desenvolvimento Regional, órgãos vinculados ao Gabinete do Governador do Estado.

Art. 2º Para os fins do disposto nesta Lei, Agência de Desenvolvimento Regional é o órgão descentralizado da Administração Direta responsável por induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade organizada para, de forma planejada, implementar e executar políticas públicas e viabilizar instrumentos de desenvolvimento econômico sustentável para a geração de novas oportunidades de trabalho e renda, promovendo a equidade entre pessoas e entre regiões.

CAPÍTULO II
DA LOCALIZAÇÃO DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
E DOS MUNICÍPIOS DE SUA ABRANGÊNCIA

Art. 3º As Agências de Desenvolvimento Regional terão sede e abrangência definidas de acordo com o disposto no Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DAS
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 4º Às Agências de Desenvolvimento Regional compete:

- I – representar o Poder Executivo nas suas respectivas regiões;
- II – elaborar o Plano de Desenvolvimento Regional, sob a coordenação da Secretaria de Estado do Planejamento (SPG);
- III – articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Estadual;
- IV – promover a compatibilização do planejamento e das necessidades regionais com as metas do Estado;
- V – executar os programas, projetos e ações governamentais para a consecução de obras e serviços públicos na região de abrangência ou coordenar a sua execução;
- VI – realizar reuniões periódicas com o Conselho de Desenvolvimento Regional para discutir, propor e planejar assuntos de interesse da região de abrangência;

VII – apoiar os Municípios na execução de programas, projetos e ações, com vistas ao desenvolvimento sustentável regional e municipal;

VIII – apoiar a sociedade civil organizada por meio de convênios, acordos ou instrumentos congêneres;

IX – coordenar a elaboração e implementação do Plano Estratégico de Desenvolvimento Regional, integrando esforços e recursos do Estado, dos Municípios, da sociedade civil organizada e da iniciativa privada;

X – promover estudos para a instituição de consórcios, bem como de regras de funcionamento desses em âmbito regional;

XI – participar da elaboração de programas de pesquisa na área educacional da rede pública do Estado e acompanhar a sua execução, de forma articulada com a Secretaria de Estado da Educação (SED);

XII – sistematizar e emitir relatórios periódicos de acompanhamento e controle de alunos, escolas e profissionais do magistério, de construção e reforma de prédios escolares e de aplicação de recursos financeiros destinados à educação, de forma articulada com a SED; e

XIII – realizar estudos e levantamentos socioeconômicos com o objetivo de mapear as áreas demandantes de habitação popular, de forma articulada e em conjunto com a Secretaria de Estado da Assistência Social, Trabalho e Habitação (SST) e a Companhia de Habitação do Estado de Santa Catarina (COHAB).

Parágrafo único. As Agências de Desenvolvimento Regional devem orientar os agentes produtivos e os Municípios quanto às opções de financiamento e incentivos financeiros disponíveis nos bancos e nas agências oficiais, especialmente no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), na Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. (BADESC), nos fundos estaduais e federais, nos Programas de Desenvolvimento da Empresa Catarinense (PRODEC) e PRÓ-EMPREGO e em outros que venham a ser instituídos, assim como nos programas mantidos pela União.

Art. 5º As Agências de Desenvolvimento Regional são dirigidas por Secretários Executivos.

§ 1º As Agências de Desenvolvimento Regional, atendendo aos objetivos de descentralização e desconcentração da Administração Pública Estadual, terão estruturas diferenciadas de cargos, conforme previsto nos Anexos II-A, II-B, II-C e III desta Lei.

§ 2º As gerências de atividades finalísticas das Agências de Desenvolvimento Regional possuem subordinação administrativa ao respectivo titular e subordinação técnica às Secretarias de Estado, de acordo com a competência para a matéria, devendo, ainda, observar as convocações dos órgãos setoriais.

§ 3º Os convênios, os termos de fomento ou de colaboração ou outros instrumentos congêneres que envolvam repasse de recursos estaduais a Municípios e entidades de natureza privada sem finalidade econômica, a qualquer título, para a execução descentralizada de programas, projetos e ações governamentais, serão firmados preferencialmente pelos Secretários Executivos das Agências de Desenvolvimento Regional, observadas as exigências das legislações específicas.

CAPÍTULO IV DO COLEGIADO REGIONAL DE GOVERNO

Art. 6º Integra a estrutura de cada Agência de Desenvolvimento Regional um Colegiado Regional de Governo, com a seguinte composição:

I – Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

II – gerentes regionais com competência para a execução de atividades finalísticas do Estado vinculados à Agência de Desenvolvimento Regional;

III – chefe regional da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

IV – chefe regional da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC);

V – chefe regional da Fundação do Meio Ambiente (FATMA);

VI – chefe regional da Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI);

VII – chefe regional da Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

VIII – gerente regional da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF);

IX – Delegado Regional de Polícia;

X – Comandante local da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina (PMSC);

XI – Comandante local do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina (CBMSC); e

XII – Coordenador Regional da Defesa Civil.

§ 1º As reuniões ordinárias dos Colegiados Regionais de Governo serão realizadas mensalmente, podendo se reunir extraordinariamente, mediante convocação do Presidente.

§ 2º O Secretário Executivo poderá convocar representantes dos órgãos e das entidades que não possuam escritório ou representação local na sede da Agência de Desenvolvimento Regional para discussão de matérias das suas respectivas atribuições.

§ 3º O Secretário Executivo encaminhará as atas do Colegiado Regional de Governo à Secretaria de Estado da Casa Civil (SCC) no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião.

Art. 7º Aos Colegiados Regionais de Governo compete:

I – apoiar as Agências de Desenvolvimento Regional na elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

II – discutir os planos e programas relativos ao desenvolvimento regional;

III – discutir a atuação dos órgãos integrantes do Colegiado na respectiva região de abrangência; e

IV – apoiar o funcionamento dos consórcios na respectiva região de abrangência.

CAPÍTULO V DOS CONSELHOS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Art. 8º Integra a estrutura de cada Agência de Desenvolvimento Regional um Conselho de Desenvolvimento Regional, com a seguinte composição:

I – membros natos:

a) o Secretário Executivo da Agência de Desenvolvimento Regional, que o presidirá;

b) os Prefeitos dos Municípios da região de abrangência; e

c) os Presidentes das Câmaras Municipais da região de abrangência; e

II – 2 (dois) representantes, por Município da região de abrangência, membros da sociedade civil organizada, ficando assegurada a representatividade dos segmentos culturais, políticos, ambientais, econômicos e sociais mais expressivos da região de abrangência, definidos em assembleia e aprovados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Os membros natos, por motivos devidamente justificados, poderão indicar representantes em caso de impossibilidade de comparecimento às reuniões do Conselho de Desenvolvimento Regional.

§ 2º A entidade ou o segmento social escolhido para fazer parte do

Conselho de Desenvolvimento Regional será substituído caso seu representante tenha 2 (duas) faltas injustificadas consecutivas ou 3 (três) faltas injustificadas alternadas, no intervalo de 1 (um) ano.

§ 3º A substituição dos representantes de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá ser informada pelo Secretário Executivo à SPG no prazo de 15 (quinze) dias após a definição em assembleia.

§ 4º Os Conselhos de Desenvolvimento Regional reunir-se-ão ordinariamente em assembleia, em periodicidade a ser fixada em ato do Chefe do Poder Executivo, e extraordinariamente, quando convocados, obedecendo ao rodízio de Municípios para a sua realização.

§ 5º O Secretário Executivo encaminhará as atas do Conselho de Desenvolvimento Regional à SCC no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da reunião.

§ 6º Ato do Chefe do Poder Executivo definirá a participação de órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e de seus representantes, sem direito a voto, no Conselho de Desenvolvimento Regional, bem como as substituições que houver.

Art. 9º Aos Conselhos de Desenvolvimento Regional compete:

I – apoiar as Agências de Desenvolvimento Regional na elaboração do Plano de Desenvolvimento Regional, do Plano Plurianual e do Orçamento Anual;

II – discutir e encaminhar os planos e programas relativos ao desenvolvimento regional para as Secretarias de Estado responsáveis por sua implementação;

III – incentivar, orientar e apoiar programas de novos empreendimentos na região;

IV – definir as prioridades de intervenção das funções públicas de interesse comum; e

V – debater a instituição e propor as regras de funcionamento de consórcios em âmbito regional.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. As Agências de Desenvolvimento Regional terão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para encaminhar à SPG a proposta de estrutura organizacional, observadas as respectivas peculiaridades regionais, nos termos dos Anexos II-A, II-B, II-C e III desta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não aprovadas por ato do Chefe do Poder Executivo as novas estruturas das Agências de Desenvolvimento Regional, conforme disposto no *caput* deste artigo, permanecem em vigor as atualmente definidas nos respectivos regimentos internos.

Art. 11. Fica transferido para a Secretaria de Estado da Educação (SED) o cargo de Gerente de Educação da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, nível DGS/FTG 2, e alterada sua nomenclatura para Coordenador Regional da Grande Florianópolis.

Art. 12. Fica transferido para o Departamento Estadual de Infraestrutura (DEINFRA) o cargo de Gerente de Infraestrutura da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis, nível DGS/FTG 2, e alterada sua nomenclatura para Coordenador Regional da Grande Florianópolis.

Art. 13. Fica extinta a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional da Grande Florianópolis e seus respectivos cargos, observado o disposto nos arts. 11 e 12 e no inciso XXII do art. 23 desta Lei.

Parágrafo único. Ato do Chefe do Poder Executivo disciplinará sobre:

I – os convênios e as atribuições que serão absorvidas pelas Secretarias de Estado setoriais e pela Superintendência de Desenvolvimento da Região Metropolitana da Grande Florianópolis (Sudarf); e

II – a redistribuição do quadro de pessoal efetivo.

Art. 14. Ficam extintos 35 (trinta e cinco) cargos de Secretário de Estado de Desenvolvimento Regional.

§ 1º Ficam criados 35 (trinta e cinco) cargos de Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional.

§ 2º O Secretário Executivo de Agência de Desenvolvimento Regional perceberá subsídio no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 3º Ficam extintos 35 (trinta e cinco) cargos de Diretor-Geral nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, nível DGS-1.

§ 4º Ficam extintos 52 (cinquenta e dois) cargos de Gerente nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional, nível DGS-2.

§ 5º Ficam extintos 136 (cento e trinta e seis) funções gratificadas de Integrador nas Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional.

Art. 15. As atribuições conferidas às Secretarias de Estado de Desenvolvimento Regional por lei ou ato do Chefe do Poder Executivo ficam transferidas às Agências de Desenvolvimento Regional.

Art. 16. Ato do Chefe do Poder Executivo fixará o quadro de lotação com o quantitativo máximo de servidores próprios, convocados ou à disposição nas Agências de Desenvolvimento Regional.

Art. 17. Para o exercício do cargo de provimento em comissão de Gerente de Infraestrutura das Agências de Desenvolvimento Regional, naquelas em que houver, o ocupante do cargo deverá estar inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) / Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA).

Art. 18. O art. 119 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 119.

V –

c) as Centrais de Abastecimento do Estado de Santa Catarina S.A. (CEASA/SC);

VIII –

h) a Administração do Porto de São Francisco do Sul (APSFS); e

i) a Administradora da Zona de Processamento de Exportação (IAZPE), enquanto não completado o processo de extinção, dissolução, liquidação ou alienação da empresa;

.....” (NR)

Art. 19. O Anexo VII-F da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo IV desta Lei.

Art. 20. O Anexo XII da Lei Complementar nº 381, de 2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo V desta Lei.

Art. 21. O Anexo Único da Lei Complementar nº 382, de 7 de maio de

2007, passa a vigorar conforme redação constante do Anexo VI desta Lei.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Ficam revogados:

I – o inciso II do art. 2º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

II – os §§ 1º e 2º do art. 7º da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

III – o art. 13 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

IV – o art. 14 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

V – o art. 16 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

VI – o art. 17 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

VII – o § 3º do art. 31 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

VIII – o inciso XVI do art. 36 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

IX – o art. 76 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

X – o art. 77 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XI – o art. 78 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XII – o art. 79 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XIII – o art. 80 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XIV – o art. 81 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XV – o art. 82 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XVI – o art. 83 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XVII – o art. 84 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XVIII – o art. 85 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XIX – os incisos XI, XII e XIII do art. 119 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XX – o § 1º do art. 132 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XXI – o inciso XVI do art. 156 da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XXII – o Anexo VIII-A da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XXIII – o Anexo VIII-B da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007;

XXIV – o Anexo VIII-C da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007; e

XXV – o Anexo VIII-D da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Florianópolis, 16 de dezembro de 2015.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

ANEXO I
LOCALIZAÇÃO DAS SEDES E ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA DAS
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

SEDE	ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA
I – São Miguel do Oeste	Bandeirante, Barra Bonita, Belmonte, Descanso, Guaraciaba e Paraíso
II – Maravilha	Saudades, Bom Jesus do Oeste, Flor do Sertão, Iraceminha, Modelo, Pinhalzinho, Romelândia, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Miguel da Boa Vista, Tigrinhos, Serra Alta e Sul Brasil
III – São Lourenço do Oeste	Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte e São Bernardino
IV – Chapecó	Águas Frias, Caxambu do Sul, Cordilheira Alta, Coronel Freitas, Guatambu, Nova Erechim, Nova Itaberaba e Planalto Alegre
V – Xanxerê	Abelardo Luz, Bom Jesus, Entre Rios, Faxinal dos Guedes, Ipuaçu, Lajeado Grande, Marema, Ouro Verde, Passos Maia, Ponte Serrada, São Domingos, Vargeão e Xaxim
VI – Concórdia	Alto Bela Vista, Ipira, Irani, Peritiba, Piratuba e Presidente Castello Branco
VII – Joaçaba	Água Doce, Capinzal, Catanduvás, Erval Velho, Herval d'Oeste, Ibicaré, Jaborá, Lacerdópolis, Luzerna, Ouro, Treze Tílias e Vargem Bonita
VIII – Campos Novos	Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Ibiam, Monte Carlo, Vargem e Zortéa
IX – Videira	Arroio Trinta, Fraiburgo, Iomerê, Pinheiro Preto, Salto Veloso e Tangará
X – Caçador	Calmon, Lebon Régis, Macieira, Matos Costa, Rio das Antas e Timbó Grande
XI – Curitiba	Frei Rogério, Ponte Alta do Norte, Santa Cecília e São Cristóvão do Sul
XII – Rio do Sul	Agrolândia, Agronômica, Braço do Trombudo, Laurentino, Rio do Oeste e Trombudo Central
XIII – Ituporanga	Alfredo Wagner, Atalanta, Aurora, Chapadão do Lageado, Imbuia, Leoberto Leal, Petrolândia e Vidal Ramos
XIV – Ibirama	Apiúna, Dona Emma, José Boiteux, Lontras, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Vitor Meirelles e Witmarsum
XV – Blumenau	Gaspar, Ilhota, Luiz Alves e Pomerode
XVI – Brusque	Botuverá, Canelinha, Guabiruba, Major Gercino, Nova Trento,

	São João Batista e Tijucas
XVII – Itajaí	Balneário Camboriú, Bombinhas, Camboriú, Itapema, Navegantes, Penha, Balneário Piçarras e Porto Belo
XVIII – Laguna	Garopaba, Imaruí, Imbituba, Paulo Lopes e Pescaria Brava
XIX – Tubarão	Capivari de Baixo, Gravatal, Jaguaruna, Pedras Grandes, Sangão e Treze de Maio
XX – Criciúma	Cocal do Sul, Forquilha, Içara, Lauro Müller, Morro da Fumaça, Nova Veneza, Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga e Balneário Rincão
XXI – Araranguá	Balneário Arroio do Silva, Balneário Gaivota, Ermo, Jacinto Machado, Maracajá, Meleiro, Morro Grande, Passo de Torres, Praia Grande, Santa Rosa do Sul, São João do Sul, Sombrio, Timbó do Sul e Turvo
XXII – Joinville	Araquari, Barra Velha, Balneário Barra do Sul, Garuva, Itapoá, São Francisco do Sul e São João do Itaperiú
XXIII – Jaraguá do Sul	Corupá, Guaramirim, Massaranduba e Schroeder
XXIV – Mafra	Campo Alegre, Itaiópolis, Monte Castelo, Papanduva, Rio Negrinho e São Bento do Sul
XXV – Canoinhas	Bela Vista do Toldo, Irineópolis, Major Vieira, Porto União e Três Barras
XXVI – Lages	Anita Garibaldi, Bocaina do Sul, Campo Belo do Sul, Capão Alto, Cerro Negro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Pains, Palmeira, Ponte Alta e São José do Cerrito
XXVII – São Joaquim	Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Rio Rufino, Urubici e Urupema
XXVIII – Palmitos	Águas de Chapecó, Caibí, Cunha Porã, Cunhataí, Mondaí, Riqueza e São Carlos
XXIX – Dionísio Cerqueira	Anchieta, Guarujá do Sul, Palma Sola, Princesa e São José do Cedro
XXX – Itapiranga	Iporã do Oeste, Santa Helena, São João do Oeste e Tunápolis
XXXI – Quilombo	Formosa do Sul, Iratí, Jardinópolis, Santiago do Sul e União do Oeste
XXXII – Seara	Arabutã, Arvoredo, Ipumirim, Itá, Lindóia do Sul, Paial e Xavantina
XXXIII – Taió	Mirim Doce, Pouso Redondo, Rio do Campo, Salete e Santa Terezinha
XXXIV – Timbó	Ascurra, Benedito Novo, Doutor Pedrinho, Indaial, Rio dos Cedros e Rodeio

XXXV – Braço do Norte	Armazém, Grão Pará, Rio Fortuna, Santa Rosa de Lima, São Ludgero e São Martinho
-----------------------	---

ANEXO II
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

ANEXO II-A
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Joinville

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
Secretário Executivo	1	NC	
Consultor Jurídico	1	DGS	1
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Assistente do Secretário	1	DGS	2
Assistente Técnico	2	DGI	1
Gerente	10	DGS	2

ANEXO II-B
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Blumenau - Chapecó - Criciúma - Itajaí - Lages

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade por Agência	Código	Nível
Secretário Executivo	1	NC	
Consultor Jurídico	1	DGS	1
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Assistente Técnico	2	DGI	1
Gerente	9	DGS	2

ANEXO II-C
AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
Araranguá - Braço do Norte - Brusque - Caçador - Campos Novos - Canoinhas -
Concórdia - Curitiba - Dionísio Cerqueira - Ibirama - Itapiranga - Ituporanga -
Jaraguá do Sul - Joaçaba - Laguna - Mafra - Maravilha - Palmitos - Quilombo -
Rio do Sul - São Joaquim - São Lourenço do Oeste - São Miguel do Oeste - Seara -
Taió - Timbó - Tubarão - Videira - Xanxerê

DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade por Agência	Código	Nível
Secretário Executivo	1	NC	
Consultor Jurídico	1	DGS	1
Assessor de Comunicação	1	DGS	2
Gerente	6	DGS	2

ANEXO III
FUNÇÕES GRATIFICADAS DAS AGÊNCIAS DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL NA ÁREA EDUCACIONAL

Denominação da Função	Quantidade	Percentual(*)
Supervisor	144	90%
Integrador	188	70%

(*) Percentual incidente sobre o Nível MAG-12-A, 40 horas, do Grupo Magistério.

ANEXO IV

“ANEXO VII-F
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
(Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

ÓRGÃO DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO SECRETÁRIO			
.....			
Coordenador Regional da Grande Florianópolis	1	DGS/FTG	2
.....			

” (NR)

ANEXO V

“ANEXO XII FUNÇÕES GRATIFICADAS DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA FUNDAÇÃO CATARINENSE DE EDUCAÇÃO ESPECIAL (Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007)

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	Quantidade	Percentual (*)
Coordenador de Grupo de Trabalho	14	100%
Articulador de Serviços de Gabinete e de Coordenação	9	90%
Assistente de Serviços de Gabinete e de Coordenação	6	70%
Articulador de Serviços Jurídicos	6	90%
Assistente de Serviços Jurídicos	2	70%
Articulador de Desenvolvimento Humano	25	90%
Articulador de Gestão de Pessoal	15	90%
Assistente de Gestão de Pessoal	20	70%
Articulador de Serviços Técnico-Pedagógicos	25	90%
Assistente de Serviços Técnico-Pedagógicos	10	70%
Assistente de Educação e Projetos	8	70%
Articulador de Serviços Técnico-Administrativos	15	90%
Assistente de Serviços Técnico-Administrativos	18	70%
Assessor de Grupo de Trabalho	25	50%
Articulador de Serviços de Gabinete - CEE	6	90%
Assistente do Conselho Estadual de Educação	4	70%
Supervisor de Atividades Administrativas	1	90%
Supervisor de Atividades Educacionais	2	90%
Integrador de Atividades Técnico-Administrativas	17	70%
Integrador de Atividades Técnico-Pedagógicas	4	70%
Integrador de Atividades Educacionais	4	70%
Responsável pela Escola de Aplicação do IEE	1	90%
Integrador de Serviços Educacionais do IEE	5	70%
Supervisor de Recursos Humanos do IEE	1	90%
Articulador de Grupo de Trabalho do IEE	25	30%
Supervisor-Geral	17	100%
Supervisor de Educação Profissional	17	90%
Supervisor de Gestão de Pessoal	17	90%
Articulador de Tecnologia de Informação e Sistema de Registro Escolar	17	30%
Supervisor de Educação Especial/FCEE	1	90%
Integrador de Educação Especial/FCEE	2	70%
Articulador de Grupo de Trabalho/FCEE	20	30%
Supervisor de Atividades Educacionais Nucleares/FCEE	1	90%
Supervisor de Atividades Educacionais Extensivas/FCEE	1	90%
Coordenador do Centro de Atendimento Especializado/FCEE	11	70%

(*) Percentual incidente sobre o Nível MAG-12-A, 40 horas, do Grupo Magistério.” (NR)

ANEXO VI

“ANEXO ÚNICO

(Lei Complementar nº 382, de 7 de maio de 2007)

ENTIDADE DENOMINAÇÃO DO CARGO	Quantidade	Código	Nível
GABINETE DO PRESIDENTE			
.....			
Coordenador Regional da Grande Florianópolis	1	DGS/FTG	2
.....			

” (NR)